



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quinta-feira, 09 de Abril de 2015
ANO III
Edição 0512

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Câmara de Vereadores.....	07
Gabinete.....	01		
Secretaria de Administração.....	02		
Div. de Licitação.....	02		
Secretaria de Bem Estar Social.....	03		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 29/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear Comissão para acompanhamento e fiscalização do Chamamento Público nº 02/2015 - Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais, assim composta:

Regina Marta Valões Fonseca.

Fabiana Oliveira Garcia.

Elimary Francelino de Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 068/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.535/15, de 07 de abril de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.00. Secretaria de Serviços Municipais

15.04. Divisão de Obras e Conservação

15.04.1545200221.016. Construção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 000).....R\$17.000,00

Total.....R\$17.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento em vigor:

15.04.1545200221.016. Construção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte 000).R\$5.000,00

17.99.9999999999.099. Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R\$12.000,00

Total.....R\$17.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.535/15

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.00 Secretaria de Serviços Municipais

15.04. Divisão de Obras e Conservação

15.04.1545200221.016. Construção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 000).....R\$17.000,00

Total.....R\$17.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento em vigor:

15.04.1545200221.016. Construção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte 000).R\$5.000,00

17.99.9999999999.099. Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999).....R\$12.000,00

Total.....R\$17.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.526/15/15

Concede denominação a centro de educação infantil que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominado PROFESSORA HELENA CIOFFI o centro de educação infantil a ser edificado no Jardim Verdes Campos, Rua Pampulha, Quadra 5-A, nesta cidade de Cianorte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.527/15

Cria hora cívica obrigatória nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Será obrigatória a realização da Hora Cívica nas Escolas Municipais, a critério da Secretaria de Educação, com o objetivo de estimular o sentimento cívico e patriótico dos alunos.

Art. 2º. Na abertura da Hora Cívica será obrigatório o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal acompanhado pela entoação dos Hinos Nacional e Municipal.

Art. 3º. Como parte das atividades da Hora Cívica, poderão ser promovidas cerimônias ou palestras cívicas envolvendo o Tiro de Guerra, a Polícia Militar e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. O dia da Hora Cívica será determinado pela Direção das Escolas Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO N° 069/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal n° 4.445/14, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 598.100,00 (quinhentos e noventa e oito mil e cem reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.04.1854100201.018. Combate à Erosão Urbana

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
44.90.51	Obras e Instalações.....	3504	105.000,00
44.90.51	Obras e Instalações.....	819	493.100,00
	Total.....		598.100,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não previdenciárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei n° 4.320/64.	F504	105.000,00
II	Transferência voluntária do Governo Federal, conforme Contrato de Repasse n° 786051/2013 firmado com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (processo n° 2613.1005834-93/2013) e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei n° 4.320/64.	F819	493.100,00
	Total.....		598.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Republicado por Incorreção

DECRETO N° 66/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições da lei Municipal n° 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n° 216/2007;

Considerando o requerimento protocolado pelo interessado Mario Roberto Hohl;

Considerando o laudo de vistoria e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal constantes no processo n° 3097/2015, de 04/03/2015,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam liberados de caução os lotes de terras abaixo relacionados integrantes do loteamento denominado "Residencial José Hohl":

Quadra	Lote	Total de lotes
02	05	01
03	02	01
07	02 e 09	02
	Total de Lotes	04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 075/2015

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares para as unidades básicas de saúde. Credenciamento até as 9:00 horas do dia 04 de Maio de 2015 através do site www.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 10:00 horas do dia 04 de Maio de 2015; a abertura da sessão pública às 9:00 horas do dia 05 de Maio de 2015. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6210. Cianorte, em 07 de Abril de 2015.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 074/2015

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 11 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso do Pronto Atendimento Municipal.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Abril de 2015.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Ref.: Edital de Licitação n° 27/2015 – Modalidade Pregão Presencial

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I – Fracassada a Licitação modalidade Pregão Presencial n° 27/2015 referente à REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos em edificações públicas, logradouros, vias públicas, praças, parques, jardins, cemitério municipal, capelas mortuárias e demais locais que fazem parte da administração pública, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de abril de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 312/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e a empresa E. ANIBAL & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 73.297.426/0001-22.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 34/2015.

OBJETO: Fornecimento de Medicamentos pela contratada a Preços da Tabela INDITEC – 15% de desconto.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno

Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 34/2015 Proc 130**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a E. ANIBAL & CIA LTDA ME, para fornecimento de medicamentos a Preços Tabela INDITEC - 15%, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNAR PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 24/2015, modalidade Pregão Presencial, Processo 58, concernente a: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Pneus e câmaras de ar para os equipamentos rodoviários da secretaria de serviços municipais.

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas A. A. Santos Pneus Epp, como vencedora dos itens 14, 16, 23, 35 no valor total de R\$ 141.357,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais), Roda Brasil Com. De Peças Para Veículos Ltda vencedora dos itens 06, 07, 09, 11, 12, 15, 17, 18, 37, 38 no valor total de R\$ 159.474,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), Copal Com. De Pneus E Acessórios Ltda vencedora dos itens 10, 21 no valor total de R\$ 22.456,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), Bolanho Pneus Ltda Epp vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 13, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33 no valor total de R\$ 50.711,00 (cinquenta mil e setecentos e onze reais), Modelo Pneus Ltda vencedora dos itens 34, 36 no valor total de R\$ 3.404,00 (três mil e quatrocentos e quatro reais) e Rj Com. Atacadista E Varejista De Lubrificantes Eireli Epp vencedora do item 28 no valor total de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 54/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº. 19/15, homologado em 18/03/2015. Valor Homologado: R\$ 29.861,60 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de material elétrico para manutenção dos bens imóveis da secretaria municipal de saúde.

Empresa: Amauri Vicente Dos Anjos Junior Epp

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total	Marca
1	200	Acessórios para canaletas 20mm x 10mm, na cor branca, (joelho/cotovelo internos e externos, luva, té e afins).	0,30	60,00	alumbr
2	50	Acessórios para canaletas 50mm x 20mm, na cor branca, (joelho/cotovelo internos e externos, luva, té e afins).	0,90	45,00	Alumbr
3	100	Caixa de sobrepor, em PVC, com 1 interruptor paralelo, na cor branca.	5,55	555,00	Alumbr
4	100	Caixa de sobrepor, em PVC, com 1 interruptor simples, na cor branca.	4,00	400,00	Alumbr
5	80	Caixa de sobrepor, em PVC, com 1 interruptor tipo campainha, na cor branca.	4,00	320,00	Alumbr
6	100	Caixa de sobrepor, em PVC, com 1 tomada para Telefone, na cor branca.	4,60	460,00	Alumbr
7	200	Caixa de sobrepor, em PVC, com 1 tomada, na cor branca.	4,69	938,00	Alumbr
8	100	Caixa de sobrepor, em PVC, com 2 interruptores paralelos, na cor branca.	6,50	650,00	Alumbr
9	100	Caixa de sobrepor, em PVC, com 2 interruptores simples, na cor branca.	7,00	700,00	Alumbr
10	200	Caixa de sobrepor, em PVC, com 2 tomadas, na cor branca.	7,30	1.460,00	Alumbr
11	100	Canaleta em PVC, com recorte aberto, na cor cinza, 20mm x 20mm x 2000mm.	3,00	300,00	Alumbr
14	300	Canaleta em PVC, para caixa de sobrepor, na cor branca, 20mm x 10mm x 2000mm.	2,00	600,00	Alumbr
16	40	Divisor de antena 1 entrada 2 saídas, de 5 a 900MHz.	1,00	40,00	Mn
17	40	Divisor de antena 1 entrada 3 saídas, de 5 a 900MHz.	1,20	48,00	Mn
18	20	Emenda para cabo coaxial, padrão "F".	0,30	6,00	Mn
19	60	Terminal conector "F" para cabo coaxial, com rosca.	0,20	12,00	Mn
20	100	Fita isolante de borracha, alta tensão, anti-chama, auto-fusão, 19mm, rolo com 10 Metros.	9,80	980,00	Prysmian
21	200	Fita isolante plástica, anti-chama, na cor preta, 19mm, rolo com 10 Metros.	1,55	310,00	Alumbr
22	30	Interruptor 1 tecla campainha, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de		104,70	Ilumi

		26 de julho de 2006.	3,49		
23	100	Interruptor 1 tecla paralela, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	3,73	373,00	Ilumi
24	100	Interruptor 1 tecla simples, com tomada, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	4,50	450,00	Ilumi
25	50	Interruptor 1 tecla simples, na cor branca, modelo "Pera".	1,79	89,50	Ilumi
26	100	Interruptor 1 tecla simples, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	2,57	257,00	Ilumi
27	80	Interruptor 2 teclas paralelas, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	7,50	600,00	Ilumi
28	80	Interruptor 2 teclas simples, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	4,22	337,60	Ilumi
29	80	Interruptor 3 teclas paralelas, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	9,85	788,00	Ilumi
30	80	Interruptor 3 teclas simples, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de	6,24	499,20	Ilumi

		26 de julho de 2006.			
32	200	Tomada simples, na cor branca, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	3,20	640,00	Ilumi
33	100	Tê para ligação de 2 aparelhos em uma tomada, que atenda a padronização imposta pela Lei 11.337, de 26 de julho de 2006.	1,68	168,00	Ilumi
34	300	Lâmpada fluorescente 20W	2,70	810,00	Golden
39	50	Lâmpada mista ovóide 160W 220V.	7,00	350,00	Ecp
40	50	Lâmpada mista ovóide 250W 220V.	10,68	534,00	Ecp
42	100	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente 1 x 32W.	9,50	950,00	Ecp
47	100	Soquete de porcelana para lâmpada mista ovóide.	1,09	109,00	Decorlux
48	100	Soquete para lâmpada fluorescente de calha.	0,70	70,00	Lumibras
49	50	Suporte de fixação para lâmpadas fluorescentes.	0,28	14,00	Lumibras
50	60	Calha para 2 lâmpadas fluorescentes.	4,24	254,40	Fj
52	20	Campainha tipo cigarra, 127V, com pelo menos 1 ano de garantia.	5,72	114,40	Biki
53	20	Metros de mangueira corrugada, anti-chama, 1/2".	0,39	7,80	Cimflex
54	150	Metros de mangueira corrugada, anti-chama, 3/4".	0,40	60,00	Cimflex
55	300	Metros de cabo coaxial para antena de TV, 75 ohms, com malha de 67%.	0,48	144,00	Fox
56	300	Metros de cabo flexível, anti-chama, para até 750V, com diâmetro de 10,0mm.	2,75	825,00	Sil
59	300	Metros de cabo flexível, anti-chama, para até 750V, com diâmetro de 6,0mm.	1,58	474,00	Sil
60	600	Metros de cordão paralelo, para até 300V, com diâmetro de 2 x 1,5mm.	0,90	540,00	Nambei
63	600	Metros de fio sólido, anti-chama, para até 750V, com diâmetro de 1,5mm.	0,41	246,00	Sil
65	800	Metros de fio sólido, anti-chama, para até 750V, com diâmetro de 2,5mm.	0,66	528,00	Sil
66	300	Metros de fio sólido, anti-chama, para até 750V, com diâmetro de 4,0mm.	1,10	330,00	Sil
67	400	Metros de fio sólido, anti-chama, para até 750V, com diâmetro de 6,0mm.	1,58	632,00	Sil
68	400	Metros de fio telefônico, de cobre, com revestimento em PVC, na cor preta, com diâmetro de 2 x 1,0mm.	0,15	60,00	Piazza
69	600	Metros de fio telefônico, na cor cinza, com diâmetro de 2 x 0,60mm.	0,15	90,00	Piazza
71	100	Unidades de disjuntor 2 x 25A.	13,50	1.350,00	Alumbr
72	100	Unidades de disjuntor 2 x 50A.	13,50	1.350,00	Alumbr
73	100	Unidades de disjuntor 1 x 60A.	4,60	460,00	Alumbr
74	100	Unidades de disjuntor 3 x 50A.	19,00	1.900,00	Alumbr
75	100	Unidades de disjuntor 2 x 32 A DIM	13,50	1.350,00	Alumbr
76	150	Metro de mangueira corrugada, antichamas, 3 polegadas.	2,62	393,00	Cimflex
77	100	Metro de mangueira corrugada, antichamas, 2 polegadas.	1,44	144,00	Cimflex
78	300	Cabo PP 2x2,5 mm.	1,95	585,00	Sil
79	400	Lâmpada PL de 25 W - 127 V - 6.000K, soquete E20.	4,99	1.996,00	Golden
80	100	Lâmpada PL de 32 W - 220 V - 6.000K, soquete E20.	10,00	1.000,00	golden

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 18 de março de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

Secretaria de Bem Estar Social

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte - CMDCA, através da Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 01/2015, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público a aprovação do Edital Nº 01/2015, da Eleição Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Suelen Ranucci Galhardo
Presidente do CMDCA**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2015**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CIANORTE - PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 3.467/2010, e segundo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o

Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio direto, secreto e facultativo, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2016.

1.2.1. Poderão votar os representantes de instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, que realizem ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, entidades beneficentes e filantrópicas, associações comunitárias, clubes de serviços, associações de pais, metres e funcionários das escolas Municipais e Estaduais, Igreja Católica, Igreja Evangélicas e demais cidadãos cianortenses.

1.2.2. Os eleitores deverão inscrever seus nomes, apresentando título eleitoral do Município de Cianorte, comprovação de que votou ou justificou seu voto na última eleição e documento com foto, até o prazo de 90 (noventa) dias anteriores à eleição.

1.2.3. Terão direito a voto as instituições privadas que atendam há mais de 01 (um) ano no Município de Cianorte, mediante comprovação das atividades realizadas à Comissão Eleitoral no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição.

1.2.4. Consideram-se entidades beneficentes e filantrópicas aquelas que estão devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA há mais de 01 (um) ano anterior à data da eleição e preservem finalidade beneficente e filantrópica comprovada através de seu Estatuto e demais documentos correlatos.

1.2.4. A lista dos nomes das pessoas que votarão deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 05/07/2015, nos termos do artigo 30, §4º, da Lei Municipal n.º 3.467/2010.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 publica-se o presente Edital, nos seguintes termos.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 3.467/2010.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte – Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para conselheiros titulares, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei n° 8.069/90, e do art. 27, da Lei Municipal n° 3.467/2010, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal e Cartório Distribuidor da Comarca de Cianorte - Paraná;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e do trabalho, bem como telefones para contato;
- Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos, através de Certidão da Justiça Eleitoral;
- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria “B”;
- Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;
- Em sendo eleito, não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração Direta e Indireta federal, estadual e municipal

quando da posse;

i) Apresentar Certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercício de atividade laboral com crianças e adolescentes;

j) Apresentar atestado médico comprobatório de pleno gozo de saúde física e mental.

l) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

m) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselheiro Tutelar, quando convocado, deverá ter disponibilidade para o cumprimento das horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

4.1.1. Fica estabelecido que a escala de trabalho deverá contemplar 40 (quarenta) horas semanais, dentro do horário regular de funcionamento do Conselho e plantões, conforme disposto no artigo 26, da Lei Municipal n.º 3.467/2010.

4.1.2. Os componentes do Conselho Tutelar deverão organizar os plantões de trabalho nos fins de semana e feriados, nas dependências da sede do Conselho, entre as 08h e 17h30m, contando com, no mínimo, um conselheiro nas dependências da sede do Conselho Tutelar. À noite, o plantão será realizado através de chamada para aparelho telefônico móvel (“celular”), obedecendo-se a escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares.

4.2. A função de Conselheiro Tutelar não será de dedicação exclusiva. Contudo, não poderá colocar empecilho na escala de trabalho, de modo a criar embaraços ao bom andamento do serviço.

4.3. O valor do subsídio é de R\$ 2.694,39 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Lei Municipal n.º 4.450/2014.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (tios e sobrinhos), inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei n° 8.069/90 e art. 15, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. À Comissão Eleitoral, constituída nos termos do artigo 13, §2º da Lei Municipal n.º 3.467/2010, competirá coordenar o presente procedimento.

6.2. Incumbe à Comissão Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Rubricar as cédulas de votação.

6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos será realizada nos dias úteis compreendidos entre os dias 09/04/2015 e 03/07/2015, das 08h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Sala dos Conselhos, localizada na Praça Olímpica n.º 236, Zona 04, neste Município de Cianorte – Paraná.

8.2. As inscrições serão realizadas mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados na cláusula 3.1 do presente Edital, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente e 01 (uma) foto 3x4 colorida.

8.4. Não será aceita a inscrição ante a falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê.

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a cessão de funcionários públicos municipais, da área da Ação Social ou requisitar a presença de membros do CMDCA, para auxiliar no trabalho de registro de eleitores, candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, bem como qualquer candidato cuja inscrição não tiver sido deferida poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 48 (quarenta e oito) horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir julgamento.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, para ciência.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, adesivos, pichações, pinturas em muro, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;

b) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentem contra princípios éticos ou morais ou que atentem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

c) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;

d) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

e) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

f) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

11.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.9. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

11.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.14. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público para adoção das medidas legais que entender pertinente.

11.14.1. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral de ofício ou a requerimento do Ministério Público, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, científica do candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias.

11.14.2. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a

Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.14.3. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via telegrama, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para representar recurso.

11.14.4. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado.

11.14.5. Após as instruções a comissão deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, para os casos de propagandas abusivas;
- b) cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.14.6. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do Conselho.

11.14.7. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata.

11.14.8. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do Conselho dará o voto de desempate.

11.14.9. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por telegrama a ser enviado à sua residência.

11.14.10. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte - Paraná realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

12.1.1. Os locais de votação serão: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Olímpica nº 236, em Cianorte - Paraná; Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, no Distrito de Vidigal e no CODECOL (Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cianorte), no Distrito de São Lourenço.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

12.3. No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, assinadas por todos os membros desta, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.6. Após a identificação do eleitor, que se fará com a apresentação do título de eleitor ou documento com foto, este assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Encerrada a votação, proceder-se-á de forma pública a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

12.11.1. Na ocorrência de qualquer inconformismo, deverá o candidato impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ata.

12.11.2. Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ata a decisão adotada.

12.11.3. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e apuração (data, local e horário do início da apuração, nomes de algumas pessoas presentes ao ato, nomes dos candidatos e respectivo número de votos recebidos, bem como todos os incidentes eventualmente ocorridos), colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, representante do Ministério Público, fixando cópia da totalização dos votos na sede do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso.

12.14. O candidato que se sentir prejudicado pelas decisões adotadas pela Comissão Eleitoral, deverá apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA suas razões por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado da eleição, desde que constado expressamente em ata as razões do inconformismo. Não apresentando a razão recursal por escrito em tal prazo, considera-se que tenha desistido de recorrer.

12.15. Em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirão eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando as correções necessárias e baixará resolução homologando, ou não, o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas no item 11.5 do presente Edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.2. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.3. No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

15.4. Depois, a cada seis meses, os próprios conselheiros tutelares escolherão seu presidente, em reunião a ser presidida pelo conselheiro mais idoso, em voto direto e secreto, a ser escolhido pela maioria.

15.5. A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado pelo mesmo aos empossados, bem como a Comissão Eleitoral que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.

15.6. A prova realizar-se-á dentre três dias úteis seguintes à posse dos conselheiros tutelares, sendo a correção realizada no mesmo dia e de forma pública, com a presença dos conselheiros tutelares e membros da Comissão Eleitoral.

15.7. Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, o Presidente do Conselho Tutelar será o mais votado.

15.8. Imediatamente após a posse, os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, receberão curso de capacitação a Cargo do CMDCA, pelo prazo mínimo de 16 (dezesesseis) horas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cianorte - Paraná, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.467/2010.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de 01 (um) representante devidamente credenciado perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o andamento do processo eleitoral, ficando à sua custa cópia do processado.

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.7. Serão aplicáveis ao procedimento eleitoral descrito no presente, todas as alterações legais por ventura verificadas, notadamente na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/2010.

16.8. O Cronograma em anexo ao presente poderá sofrer alterações, caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do que se publicará com antecedência.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude, Chefe do Poder Executivo, Juiz da Vara da Infância e Juventude e Câmara Municipal locais.

Cianorte – Paraná, em 7 de Abril de 2.015.

SUELEN RANUCCI GALHARDO
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

EVENTO	DATA PREVISTA
1 – Publicação do Edital	08/04/2015
2- Prazo das Inscrições	09/04/2015 a 03/07/2015
3- Prazo para análise dos requerimentos de inscrição	04/07/2015 a 13/07/2015
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	14/07/2015
5 – Prazo para recurso/impugnação de inscrições	15/07/2015 a 19/07/2015
6 – Análise dos recursos/impugnações pela Comissão Eleitoral	20/07/2015 a 24/07/2015
7 – Divulgação do resultado dos recursos/impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	27/07/2015
8 – Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	28/07/2015 a 01/08/2015
9 – Julgamento de recursos pelo CMDCA	02/08/2015 a 06/08/2015
10 – Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	07/08/2015
11 – Dia da votação	04/10/2015
12 – Divulgação do resultado da votação	05/10/2015
13 – Prazo para impugnação ao resultado da eleição	Oral, no momento da apuração (item 12.11.1).
14 – Prazo para recurso quanto ao resultado da eleição	06/10/2015 a 07/10/2015
15 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos	09/10/2015
16 – Proclamação do resultado final da eleição	09/10/2015
17 – Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2016

Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
DECRETO Nº 005/2015

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Art. 1º. As contratações de serviços, aquisição de bens e materiais de consumo comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cianorte, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para

contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Órgão Gerenciador – órgão composto por servidores designados por ato do Presidente do Legislativo Municipal para a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Art.3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características dos serviços, bens e materiais, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandando pela instituição.

Art.4º. A licitação para registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão (presencial ou eletrônico), do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser adotado o tipo técnica e preço, a critério, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente do Legislativo Municipal.

Art.5º. Caberá ao Órgão Gerenciador das licitações da Câmara Municipal de Cianorte a prática de conjunto de procedimentos denominados de fase Interna (preparatória) da licitação, devendo ainda:

I - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - Realizar ampla pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - Confirmar junto aos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - Convidar os interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial, jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, sendo que do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores e participantes, para atendimento às necessidades da administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

V II - Auxiliar o pregoeiro durante a fase externa da licitação.

Art. 6º. Ao pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Incluem-se, dentre as atribuições confiadas ao pregoeiro:

I) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II) o credenciamento dos interessados;

III) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV) a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

V) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII) a negociação do preço, visando à sua redução;

VIII) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

IX) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI) a elaboração da ata da sessão pública;

XII) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XIII) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Cianorte poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º. No caso de prestação de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica;

§2º. Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e contemplará no mínimo:

I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV- condições quanto o local, prazo de entrega, formas de pagamento e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V- prazo de validade do registro de preços;

VI- minuta da ata de registro de preços, minuta de contrato e modelos de planilhas de custos, quando cabível;

VII- penalidades por descumprimento das condições.

Parágrafo Único: O Edital poderá admitir, quando cabível, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de maior desconto oferecido sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 9º. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§4º. Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 10º. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cianorte.

§ 1º: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, rigorosamente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º: A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, incidirá a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 11º. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumprido os requisitos de publicidade.

Art. 12º. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 13º. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cianorte a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 14º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15º. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução de preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a ordem de classificação original do processo.

Art. 16º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços e contrato;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado,

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 19. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, em 06 de abril de 2015.

Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE PORTARIA N° 019/15

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. REENQUADRAR os servidores abaixo relacionados, em virtude da Lei Municipal nº 4.511/15, que alterou o grau inicial de vencimento do cargo de Agente Técnico Legislativo, a partir de 1º de abril de 2015.

NOME:	GRAU DE VENCIMENTO:
CLÉBER DOS SANTOS GONÇALVES	G - 70
OSCAR SALMAZO MAZZARÃO	G - 70
WAGNER TEREZAN GRANDISOLI	G - 70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 06 de Abril de 2015.

Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE PORTARIA N° 020/15

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando as avaliações especiais de desempenho nos períodos correspondentes,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhes a estabilidade no serviço público, nos seus respectivos cargos de provimento efetivo:

Creusa Cristina da Silva Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais II
a partir de 15/02/15	
Sidnei José dos Santos	Motorista a partir de 12/03/15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 06 de Abril de 2015.

Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil